

**DECRETO Nº 4.875/2025, DE 07 DE JULHO DE 2.025.
Aprova desdobramento de terreno urbano.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas XII, XXIV e XLI, art. 88 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que lhe foi requerido através do protocolo nº 155/2025, de 24/06/2025, por **FLORA MARIA DE ASSIS SOUZA E OUTROS**, quanto ao desdobramento de seu terreno;

Considerando que o projeto e demais documentos foram devidamente aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, tomando-se por base o Decreto nº 575, de 11 de dezembro de 2.000, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o desdobramento de um terreno urbano, de propriedade de **FLORA MARIA DE ASSIS SOUZA** e seu marido **JOSÉ FELIZARDO DE SOUZA, SUELI BRAZ DE ASSIS CRUZ** e seu marido **PAULO SERGIO FERREIRA DA CRUZ, MARIA DA GLÓRIA BRAZ DE ASSIS** e seu marido **JOSÉ LUIZ DE ASSIS, SEBASTIÃO CARLOS BRAZ DE ASSIS** e sua mulher **TERESA CRISTINA DANELON DE ASSIS, EDSON BRAZ DE ASSIS** e sua mulher **SILVANA ALBANO DE ASSIS, HILTON BRAZ DE ASSIS** e sua mulher **MARIA RAIMUNDA MARQUES DE ASSIS, MILTON BRAZ DE ASSIS** e sua mulher **RITA FRANCISCA DE PAULA ASSIS, CLEUSA BRAZ DE ASSIS CAMPOS** e seu marido **ANTÔNIO LUIZ DE CAMPOS**; localizado na **Rua Homero Martins de Oliveira, Bairro Stiebler**, no município de São João Nepomuceno/MG, imóvel este devidamente descrito, confrontado e caracterizado pela **Matrícula nº 6056, do Livro nº 2, de Registro Geral**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com uma área de **247,53m²**, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente:** 22,30m partindo da linha de frente confrontando com a Rua Homero Martins de Oliveira; **Lado Direito:** 20,20m confronta com Irio Pontes ou sucessores; **Lado Esquerdo:** 22,30m confronta com Beraldo Saturnino da Silva e sucessores; **Fundos:** 2,00m confronta com Beraldo Saturnino da Silva e sucessores, com área total de 247,53m².

Art. 2º - O terreno referido no artigo anterior, medindo **247,53 m²**, será desdobrado em duas áreas, que se denominarão: **“Área A” – medindo 151,02m²** constando uma Casa de morada, taqueada, coberta de laje de concreto armado, com instalações elétricas e sanitárias, conforme registro da Matrícula 6056; e **“Área B” – medindo 96,51m²** constando uma casa residencial medindo 60,65m² com testada de 11,70m, conforme Alvará 023/82 e certidão de habite-se de 29/04/1991 e mais uma casa residencial no pavimento superior de 64,16m², conforme Alvará 083/83 e certidão de habite-se de 29/04/1991 conforme R-1 e R-2/M 6056.

Art. 3º - São partes integrantes deste decreto, projeto e memorial descritivo, constando as medidas e confrontações das áreas desdobradas.

Art. 4º - Fica estabelecido que os compradores dos lotes ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o habite-se das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 5º - Desde já, fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, isenta de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infraestrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 07 de julho de 2025.

Milton Salgado Filho
Eng. Civil CREA/MG 49640/D

Antônio José da Costa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

Processo nº 118/2025

Dispensa nº 033/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE (MOVIDOS A GASOLINA E ÁLCOOL).

Ratificação

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, homologa a Dispensa Eletrônica de procedimento licitatório para a contratação das empresas:

MECANICA CARNEIRINHO LTDA - CNPJ: 10.841.550/0001-97

Valor Total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 11 de Julho de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Portaria nº 149, de 10 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VIII e XII da Lei Orgânica do Município, de 12 de maio de 1990 resolve baixar a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Israel Felipe Freitas Malthik para exercer no Departamento de Comunicação Municipal - DECOM, o cargo de Diretor, de provimento em comissão, demissível "ad nutum, da estrutura aprovada pela Lei Complementar nº 58 de 20 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 88 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

São João Nepomuceno, 10 de julho de 2025

Antônio José da Costa
Prefeito do Município de São João Nepomuceno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

DECRETO Nº 4.886, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS COMPRAS LOCAIS, TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E COOPERATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável por meio do estímulo à circulação de recursos dentro do Município e da região, gerando mais empregos, melhoria da arrecadação municipal e fomento do crescimento de negócios locais, garantindo uma maior resiliência econômica e menor dependência de fornecedores externos;

CONSIDERANDO a importância de estimular a competitividade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais – essenciais para a dinamização da economia e por uma significativa parcela da geração de empregos e desenvolvimento social em âmbito local e regional –, através de tratamento diferenciado e simplificado para assegurar um equilíbrio de condições na disputa com grandes empresas em processos licitatórios, viabilizando sua participação nos contratos públicos, conforme disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar práticas que conciliam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o progresso social, assegurando que as contratações públicas favoreçam soluções inovadoras, sustentáveis e que contribuam para a preservação dos recursos naturais, redução de desigualdades e a promoção de um ambiente saudável para as futuras gerações;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – **Fornecedor Local:** Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa, cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em funcionamento no Município de São João Nepomuceno;

II – **Fornecedor Regional:** Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa, cuja sede principal ou filial esteja localizada em um dos Municípios que façam parte da microrregião, compreendendo: Andrelândia; Aracitaba; Arantina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Bocaina de Minas; Bom Jardim de Minas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goiana; Guarará; Juiz de Fora; Liberdade; Lima Duarte; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Passa-Vinte; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumont; São João Nepomuceno; Senador Cortes; e Simão Pereira;

III – Microempreendedor Individual (MEI): Pessoa jurídica enquadrada nos limites de faturamento e estrutura previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que se beneficia de tratamento simplificado e favorecido em processos licitatórios, desde que atendidos os requisitos do edital;

IV – Microempresa (ME): Empresa que se enquadra nos limites de faturamento, estrutura organizacional e outros critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de beneficiar-se de tratamento diferenciado e favorecido em processos licitatórios, conforme as normas federais e municipais aplicáveis;

V – Empresa de Pequeno Porte (EPP): Empresa que, assim como as Microempresas, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em relação aos limites de faturamento, estrutura e organização, sendo beneficiária do tratamento jurídico diferenciado e simplificado nas licitações e contratos administrativos;

VI – Cooperativa Local ou Regional: Organização cooperativa constituída por pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou filial no Município de São João Nepomuceno ou em um dos Municípios listados no inciso II;

VII – Cota Reservada: Percentual de um determinado quantitativo de itens ou lotes licitados que, por força deste Decreto e em conformidade com a legislação vigente, será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas, visando garantir a inserção e competitividade dessas entidades nas contratações públicas;

VIII– Desenvolvimento Sustentável: Princípio norteador das contratações públicas, que visa conciliar o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção ambiental, conforme preceituado na legislação nacional e internacional aplicável, como a Lei nº 14.133/2021 e os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em acordos internacionais;

IX – Sobrepreço Permitido: Margem percentual de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ofertado em uma licitação, aplicada para beneficiar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas sediadas em um dos Municípios listados no art. 1º, inciso II, desde que atendidos os critérios estabelecidos no edital e nas normas deste Decreto;

X – Capacidade de Fornecimento: Comprovação da capacidade técnica apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais ou regionais para atender de forma eficiente e contínua às exigências contratuais, conforme os requisitos do edital.

Art. 2º Este Decreto tem por objetivo estabelecer normas para a promoção de compras públicas no Município de São João Nepomuceno, com vistas a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

I – incentivar o desenvolvimento econômico local e regional por meio da priorização de fornecedores locais e regionais;

II – conceder tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais e regionais, nos termos da legislação federal;

III – garantir a sustentabilidade das contratações públicas, fomentando a geração de emprego e renda no âmbito do Município de São João Nepomuceno e região.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações e contratos realizados pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, incluindo aquisições de bens, serviços e obras.

Parágrafo único. A aplicação de cotas e preferências para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas limita-se às contratações de bens divisíveis, serviços e obras em valores compatíveis, conforme previsto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 ressaltando-se a impossibilidade de aplicação em casos em que a natureza do objeto não permita divisibilidade.

Art. 4º Nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independentemente da modalidade adotada, poderá constar no instrumento convocatório a diretriz de contratação preferencial de fornecedores locais ou regionais, desde que cumpridas as condições de competitividade, qualidade, prazo e preço compatíveis com os praticados no mercado.

§1º A viabilidade da aplicação deste tratamento exclusivo deverá ser justificada através do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR), garantindo a transparência e a isonomia no julgamento das propostas.

§2º Para o exercício da preferência, o edital deverá explicitar os critérios de seleção e as exigências documentais que comprovem o cumprimento das condições de fornecimento pelo proponente local ou regional, de forma a garantir a transparência e a isonomia no julgamento das propostas.

Art. 5º Nas licitações para aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública Municipal poderá contratar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), cooperativas ou fornecedores locais e regionais, mesmo que o preço ofertado por essas empresas seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por licitantes que não se enquadrem nas condições de favorecimento estabelecidas por este Decreto.

§1º O critério de sobrepreço de 10% (dez por cento) será aplicado de forma subsidiária, ou seja, somente quando, após o encerramento das rodadas de negociação, não houver possibilidade de redução do valor final ofertado pelos fornecedores locais, regionais, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

§2º Em caso de empate entre propostas que se beneficiem do critério de sobrepreço, a preferência será concedida na seguinte ordem:

- a) proposta apresentada por fornecedor local;
- b) proposta apresentada por fornecedor regional;
- c) proposta com maior percentual de conteúdo local e regional, ou seja, aquela que contenha uma maior proporção de insumos, mão de obra ou etapas de produção originários do Município ou da região circunvizinha.

Art. 6º Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações de bens, serviços e obras de valor compatível, conforme permitido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo artigo 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, desde que o Estudo Técnico Preliminar comprove a viabilidade técnica e econômica da medida.

Art. 7º Em licitações cujo objeto seja divisível, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para a contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), MEIs e cooperativas locais ou regionais.

Parágrafo único. O percentual de cota reservada será fixado após a realização de Estudo Técnico Preliminar, que verificará a viabilidade da reserva e sua compatibilidade com o mercado local, considerando o impacto econômico no Município e a capacidade técnica dos fornecedores, observadas as seguintes disposições:

I – a cota reservada não poderá exceder o limite legal de 25% estabelecido pela legislação federal, salvo modificações normativas supervenientes que venham a permitir percentuais maiores;

II – a avaliação da capacidade de fornecimento será realizada anualmente, em conjunto com as associações comerciais locais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e entidades representativas das ME e EPP, com base nos seguintes critérios:

- a) histórico de fornecimento ao setor público ou privado;
- b) capacidade técnica e produtiva do fornecedor;
- c) capacidade de cumprimento de prazos de entrega e execução;
- d) qualidade dos produtos ou serviços oferecidos;
- e) condições de sustentabilidade ambiental e social, quando aplicável.

Art. 8º Em caso de empate entre propostas nas licitações, será assegurada a preferência para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas locais e regionais, conforme a seguinte ordem:

I – Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEIs sediados no Município de São João Nepomuceno;

II – Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEIs sediados em Municípios que estão listados no Art. 1º, inciso II deste Decreto ou nas regiões circunvizinhas;

III – Cooperativas locais ou regionais, com sede ou filial no Município de São João Nepomuceno ou em Municípios listados no Art. 1º, inciso II deste Decreto;

§ 1º Considera-se empate técnico quando as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), MEIs ou cooperativas locais e regionais forem até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado por outros fornecedores que não se enquadrem nessas categorias.

§ 2º Em caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios acima, a Administração Pública poderá adotar critérios adicionais de relevância socioeconômica para desempate, tais como maior tempo de atuação local ou número de empregos gerados no Município pelo fornecedor, conforme previsão do edital.

Art. 9º A Administração Pública Municipal, em parceria com entidades como o SEBRAE, associações comerciais, universidades e escolas técnicas, promoverá periodicamente programas de capacitação e orientação técnica voltados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais, com o objetivo de:

- a) prepará-las para participar de licitações públicas;
- b) orientá-las sobre as exigências legais e contratuais para o fornecimento de bens e serviços;
- c) promover boas práticas de gestão empresarial e sustentabilidade.

Art. 10. Nas contratações públicas, a Administração Municipal poderá conceder preferência a fornecedores locais e regionais que adotem práticas de sustentabilidade, tais como:

I – uso eficiente de recursos naturais;

II – redução de resíduos e emissões de poluentes;

III – emprego de materiais recicláveis ou biodegradáveis;

IV – adoção de medidas de inclusão social e responsabilidade ambiental.

Parágrafo único. A comprovação das práticas de sustentabilidade deverá ser feita mediante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº1707 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG – 11/07/2025

documentação fornecida pelo licitante, nos termos estabelecidos em edital.

Art. 11. O Município revisará, a cada 2 (dois) anos, os benefícios concedidos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), cooperativas e fornecedores locais e regionais, incluindo o limite de sobrepreço e as cotas reservadas, com base em indicadores econômicos, sociais e ambientais, considerando:

- a) a evolução da capacidade produtiva e técnica das ME, EPP e Cooperativas locais;
- b) o impacto econômico das compras públicas no desenvolvimento local e regional;
- c) o cumprimento das metas de sustentabilidade e inclusão social previstas neste Decreto.

Art. 12. As ações previstas neste Decreto serão integradas com outras políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda, tais como programas de apoio ao empreendedorismo, inovação e qualificação profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá colaborar na implementação deste Decreto, auxiliando na identificação de fornecedores locais e regionais aptos a participar das licitações e promovendo a sinergia entre as políticas de fomento econômico.

Art. 13. A Administração Pública Municipal realizará, a cada dois anos, avaliação de impacto das políticas de incentivo e tratamento diferenciado adotadas neste Decreto, com o objetivo de medir:

I – o aumento da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais e regionais nas licitações municipais;

II – o impacto das compras públicas no crescimento econômico e geração de empregos no Município;

III – a eficiência dos benefícios concedidos, como o sobrepreço permitido e as cotas reservadas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá expedir atos normativos complementares a este Decreto, visando detalhar procedimentos específicos para a aplicação das preferências e do tratamento diferenciado estabelecidos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 11 de julho de 2025.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal